

## SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE LINHARES

### SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS/ES

#### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, **Sr. Rodrigo Oliveira Rocha**, e de outro lado o **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares**, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Antônio de Pádua Faustini**, regida pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade regulamentar o labor dos empregados, bem como estabelecer os dias e horários especiais nas datas comemorativas (especiais) para o ano de 2020/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS:** Será permitido o labor dos trabalhadores nos feriados (Municipais, Estaduais e Federais) dos anos de 2020/2021, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada em âmbito estadual pelos ora signatários juntamente com a Fecomércio/ES.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS E SUAS COMPENSAÇÕES/PAGAMENTOS:** As empresas do comércio lojista, as exceções dos lojistas situados em Shopping Centers, só poderão exigir o labor de seus empregados nos horários especificado abaixo:

- I. **Domingos de 2020 e 2021:** Não será permitido o labor dos empregados nos dias de domingos do ano de 2020 e 2021, exceto os já previstos neste termo, salvo acordo coletivo direto entre a empresa e o Sindicomercários/ES;
- II. **Dia 19 de Dezembro de 2020 (Sábado - Antecede o Natal):** O comércio lojista poderá funcionar das 08:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação. A empresa fornecerá nestes dias lanche inteiramente gratuito aos seus empregados;
- III. **Dia 20 de Dezembro de 2020 (Domingo):** O comércio lojista poderá funcionar de 09:00 às 17:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação. A empresa fornecerá neste dia almoço inteiramente gratuito aos seus empregados;

- IV. **Dia 21/12/2020 (Segunda-Feira), 22/12/2020 (Terça-Feira) e 23/12/2020 (Quarta-Feira):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 20:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação. A empresa fornecera nestes dias lanche gratuito aos seus empregos;
- V. **Dia 24 de Dezembro de 2020 (Véspera de Natal):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação;
- VI. **Dia 08 de Maio de 2021 (Sábado - Véspera Dia das Mães):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação;
- VII. **Dia 12 de Junho de 2021 (Sábado - Dia dos Namorados):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação;
- VIII. **Dia 07 de Agosto de 2021 (Sábado - Véspera Dia dos Pais):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPENSACOES:** Os dias abaixo indicados para a compensação terão jornada de trabalho reduzida para compensar as horas extraordinárias laboradas anteriormente:

- I. **Dia 26 de Dezembro de 2020 (Sábado - Pós Natal):** Será permitido o labor dos empregados em horário normal;
- II. **Dia 31 de Dezembro de 2020 (Quinta-Feira - Véspera de Ano Novo):** Será permitido o labor dos empregados das 08:00 às 17:00 horas;
- III. **Dia 02 de Janeiro de 2021 (Sábado - Pós Ano Novo):** O comércio lojista não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados nestes dias;
- IV. **Dias 15 e 16 de Fevereiro de 2021 (Segunda e Terça-Feira de Carnaval):** O comércio lojista não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados nestes dias;
- V. **Dia 17 de Fevereiro de 2021 (Quarta-Feira - Cinzas):** Será permitido o labor dos empregados somente após as 12:00 horas;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de compensação terão direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial, a ser paga com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação terão direito a dois dias a mais de férias.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES:** As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício dos mesmos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Que as partes renunciam expressamente ao disposto no artigo 412 do código civil Brasileiro, bem como da orientação jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 DO C. TST, quando a limitação da cláusula penal ao valor do crédito principal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicomerciários se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providencias necessárias objetivando a sua regularização inclusive, com o devido pagamento da multa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** O presente termo terá vigência a partir de 10 de Dezembro de 2020 a 31 de outubro de 2021, devendo as partes contratantes se comprometerem a iniciar conversações para revisão do presente termo 60 (sessenta) dias antes do termino de sua vigência, se for de interesse de ambas as categorias.

Linhares (ES), 10 de Dezembro de 2020.

---

**ANTÔNIO DE PÁDUA FAUSTINI**

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE LINHARES

---

**JOSE LINO SEPULCRE**

PRESIDENTE DA FEEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.  
ANUENTE

---

**RODRIGO OLIVEIRA ROCHA**

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

**VANDERLEI SOARES PEREIRA**

DIRETOR SINDICOMERCARIOS  
ANUENTE

---

**DÁRICK DANIEL FERNANDES**

DIRETOR SINDICOMERCARIOS  
ANUENTE